



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

LEI Nº 2.069
22 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece a obrigatoriedade de realização anual de exames oftalmológicos na rede de ensino municipal e dá outras providências.

Gilmar Benedito Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o § 7º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal e art. 191 do Regimento Interno da Câmara, faz saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município deverá realizar, anualmente, em todos os estabelecimentos escolares da rede pública municipal, exames oftalmológicos em todos os alunos matriculados.

Parágrafo único. Quando houver indícios de dificuldades auditivas também deverá ser realizado o respectivo exame auditivo.

Art. 2º Cópia dos resultados dos exames serão compartilhados com os pais ou responsáveis legais da criança ou adolescente.

Art. 3º O Município fica autorizado a conceder auxílio assistencial às famílias dos alunos que comprovarem hipossuficiência econômica, consistente no fornecimento de óculos ou de aparelhos auditivos às crianças e adolescentes que dele necessitem, após a comprovação por meio do exame anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta dias) da data de sua publicação.

Joanópolis, 22 de outubro de 2021.


Gilmar Benedito Gonçalves
Presidente da Câmara

Certifico que esta Lei foi arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicada na Secretaria da Câmara em local de costume.

Joanópolis, 22 de outubro de 2021.


Verônica Ap. de Moraes Melo
Secretária Legislativa Substituta